



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 9h DE 29/06/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 de junho de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$287.343,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais) .

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (18) 3268-8800 – RAMAL 204 - (31)3191-0707 Licitar Digital

Horário de funcionamento: 08h. às 11h30 de 13h às 16h.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnm@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, nomeados por meio da Portaria nº 066/2024, de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Arthur Henrique Lourenço para a função de Agente de Contratação / Pregoeiro, bem como pela Portaria nº 070/2024, de 17 de junho de 2024, que trata da nomeação dos membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, sendo os(as) servidores(as): Carina dos Santos Carvalho e Ednalva Galdino dos Santos Pinto, devidamente constituídos por ato do Poder Executivo Municipal, o qual se encontra anexado aos autos do procedimento.

1.2.1 - O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 14/2023, de 28 de março de 2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nantes, através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nantes, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.nantes.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nantes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.
- 7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de empresário individual, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto ou portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 77/2020;

8.1.5 - No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo respectivo no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, sendo dispensada tal comprovação ao microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- a.2) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea anterior deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, não sendo aceito protocolo de solicitação.

8.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, excetuados os documentos emitidos pela internet;
- b) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- c) As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- d) Caso a empresa licitante seja legalmente dispensada da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pelo órgão competente, na fase correspondente, desde que a dispensa não comprometa a adequada execução do objeto contratual;
- e) Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante mais bem classificado, após a fase de lances, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, no sentido de que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, o qual poderá ser solicitado pelo Pregoeiro em sede de diligência.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **2 (dois) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata/contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado conforme a necessidade da Administração, não sendo obrigatória a sua celebração.

16.2 – O contrato que vier a ser celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e desde que atendidos os requisitos legais.

16.3 – Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o objeto contratual em conformidade com as especificações estabelecidas, deverá promover imediatamente a sua regularização, sem ônus adicional para a Administração, sujeitando-se às sanções previstas neste edital e no respectivo contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

17.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

17.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

17.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 17.4.1.** Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.
- 17.5.** Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.
- 17.6.** Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 17.7.** Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.
- 17.8.** Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.
- 17.8.1.** No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.
- 17.8.2.** No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.
- 17.9.** Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.
- 17.10.** Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.
- 17.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 17.12.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 17.13.** Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.
- 17.14.** Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.
- 17.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



19.4 - Emitir as solicitações/autorizações de fornecimento à empresa vencedora, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **fiscal de contrato**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.3. A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

20.4. A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução do objeto contratual e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto contratado pela fiscalização do Município de Nantes, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto contratual ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nantes quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Material, bens e serviços de Distribuição gratuita

050/26 – 02.08.08.244.0012.2.062.33.9.0.32

GESTÃO INTEGRADA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS

Material de consumo

468/26 – 02.10.15.452.0008.2.028.33.90.30

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: deptosocial@nantes.sp.gov.br / obrasnantessp@gmail.com



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços, no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) advertência – inciso I, quando dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato - inciso II; Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução do objeto contratual, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

22.2. A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As sanções das alíneas “c” e “d” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

22.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

22.5. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

22.6. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

22.7. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

22.8 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.8.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.8.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.8.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.8.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

23.1 - O Objeto da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, conforme **art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21**, desde que comprovado o preço vantajoso.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

24.1.1 – Após o decurso dos primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA-E**, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

24.2 – Na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente comprovados, e diante de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos por meio de reajuste ou revisão dos preços básicos, as partes poderão, por



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



acordo, promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2.1 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

24.3 – Todas as solicitações deverão ser formalizadas exclusivamente por meio do link:

<https://nantes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não execute o objeto ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto contratual, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto contratual, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE**, caso queira realizar contrato poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 27.16** - Integram o Presente Edital:
- Anexo I** – Termo de Referência;
 - Anexo II** - Minuta da ARP;
 - Anexo III** – Minuta do Contrato
- 27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://nantes.sp.gov.br/>.
- 27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.25** - Caso a empresa licitante seja isenta de apresentar algum dos documentos exigidos, deverá comprovar a isenção, na fase correspondente, mediante declaração emitida pelo órgão competente



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



responsável pela emissão do referido documento, desde que tal isenção não comprometa a adequada execução do objeto contratual.

27.26 – O Instrumento Convocatório e seus anexos são parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nantes, 10 de junho de 2026.

DE ACORDO:

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e 40, §1º)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade: Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos – Município de Nantes/SP

Unidades Responsáveis: Coordenação do CRAS; Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela Elaboração: Aline Fernanda de Jesus Souza – Chefe do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com informações complementares do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais completas, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas:

I – ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social; e

II – ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas/famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na legislação da política pública de Assistência Social, na regulamentação municipal aplicável aos benefícios eventuais, nas necessidades administrativas do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos vinculadas ao contrato firmado com famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, e na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a execução contratual.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento continuado e adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, mediante o fornecimento parcelado de cestas socioassistenciais, conforme demanda identificada pela equipe técnica do CRAS e do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Social, bem como pela necessidade de atendimento mensal às famílias vinculadas à coleta de materiais recicláveis, conforme demanda específica do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, faz-se necessária a adoção de mecanismos de controle de qualidade dos produtos, inclusive mediante apresentação e análise de amostras, bem como a exigência de regularidade sanitária da empresa fornecedora.

A inclusão do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos no presente Termo de Referência ocorre como participação originária em contratação conjunta, com quantitativo previamente estimado, dotação orçamentária própria, emissão de autorização de fornecimento, conferência, atesto e controle de entrega próprios, não configurando adesão posterior à ata de registro de preços por órgão não participante.

A adoção de lote único, com julgamento pelo menor preço global da cesta completa, justifica-se pela necessidade de padronização, controle de qualidade, eficiência logística, responsabilidade única pelo fornecimento integral e entrega tempestiva às famílias beneficiárias. A divisão por itens isolados poderia gerar entrega incompleta, fragmentação da responsabilidade contratual, dificuldade de conferência e prejuízo à finalidade pública da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, observando fluxos distintos conforme a unidade demandante:

- para a Assistência Social, o CRAS definirá a demanda semanal;
- para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, a demanda será mensal, estimada em 100 (cem) cestas básicas durante a vigência da contratação, destinadas às famílias vinculadas ao contrato de coleta de materiais recicláveis no município;
- a contratada comparecerá ao local indicado pela unidade demandante, conforme cronograma previamente definido;
- as cestas serão conferidas pelo fiscal do contrato ou servidor responsável indicado pela respectiva unidade;
- após o atesto, a contratada realizará a entrega aos beneficiários indicados pela unidade demandante, com comprovação documental.

A solução contempla, ainda, a apresentação prévia de amostras pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, como forma de verificar a conformidade dos itens com as

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, acondicionamento, rotulagem e validade exigidos pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para consumo humano ou uso doméstico;
- b) entregar os itens em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte;
- c) respeitar as especificações, quantidades e prazos de validade fixados neste Termo de Referência;
- d) apresentar as cestas no CRAS uma vez por semana, quando se tratar da demanda da Assistência Social, e no local indicado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos uma vez por mês, quando se tratar da demanda daquele Departamento, em dia e horário definidos pela Administração;
- e) efetuar a entrega domiciliar ou no local indicado pela Administração, após a conferência prévia e o atesto do fiscal ou servidor responsável;
- f) substituir produtos recusados pela fiscalização, sem custo adicional;
- g) suportar integralmente os custos de logística, transporte, deslocamento, carga, descarga e substituição de itens;
- h) manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a execução contratual;
- i) apresentar, para fins de habilitação, Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação;
- j) apresentar, quando convocada, amostras dos produtos ofertados, para análise e aprovação prévia pela Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação pela Administração, amostras dos produtos ofertados, para fins de análise de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Sendo: 01 (uma) amostra de cada item que compõe a cesta socioassistencial;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



As amostras deverão ser entregues no seguinte local: Rua Guarani, nº140 (central de alimentação), dentro dos dias:

Terça-feira: 08h-11h e das 13h- 15h

Quinta-feira: 08h-11h e das 13h-15h.

A análise das amostras será realizada pela Nutricionista Fernanda Maria Roberto Plins Favaretto, que emitirá parecer técnico de aprovação ou reprovação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

Na avaliação das amostras serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) qualidade dos produtos;
- c) integridade e adequação das embalagens;
- d) rotulagem e identificação do fabricante;
- e) prazo de validade;
- f) condições sanitárias, de conservação e apresentação;
- g) compatibilidade com a proposta apresentada.

A reprovação das amostras, mediante justificativa técnica fundamentada, implicará a desclassificação da licitante provisoriamente vencedora, podendo a Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de novas amostras, nas mesmas condições.

As amostras aprovadas poderão servir como parâmetro de qualidade para o recebimento dos itens durante a execução contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) o fornecimento será parcelado, conforme demanda semanal do CRAS e demanda mensal do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) a contratada deverá comparecer uma vez por semana para atendimento da demanda da Assistência Social e uma vez por mês para atendimento da demanda do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, em dias e horários previamente definidos em conjunto com as unidades responsáveis;

c) as cestas deverão ser apresentadas para conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato ou servidor responsável indicado pela unidade demandante;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



d) somente após a conferência e o atesto será autorizada a entrega aos beneficiários indicados pela Assistência Social ou pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) a entrega deverá ocorrer no mesmo dia ou conforme cronograma definido pela Administração, observada a periodicidade semanal para a Assistência Social e mensal para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

f) em caso de recusa de qualquer item, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional;

g) os produtos entregues deverão guardar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e, quando houver, com as amostras previamente aprovadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual caberá aos servidores designados pela Administração, observada a participação de cada unidade demandante no acompanhamento da execução, na emissão das autorizações de fornecimento, no atesto e na conferência das entregas.

A fiscalização caberá ao fiscal do contrato indicado pela Assistência Social, quanto às cestas destinadas aos usuários do SUAS, e ao servidor responsável indicado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, quanto às cestas destinadas às famílias vinculadas à coleta de materiais recicláveis, competindo-lhes:

- conferir quantitativa e qualitativamente os itens;
- verificar prazos de validade e integridade das embalagens;
- registrar ocorrências;
- recusar produtos em desconformidade;
- atestar a execução;
- acompanhar os comprovantes de entrega domiciliar;
- analisar, aprovar ou reprovar as amostras apresentadas, com apoio técnico, se necessário.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será devido apenas pelas cestas efetivamente fornecidas, conferidas, atestadas e entregues, mediante apresentação de documentação correspondente à unidade demandante:

- nota fiscal;
- autorização de fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



-atesto do fiscal;

-comprovantes de entrega aos beneficiários, quando exigidos.

Não haverá pagamento adicional por frete, quilometragem, combustível, pedágio, deslocamento, carga, descarga ou substituição de itens, por estarem tais custos incluídos no valor da proposta.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, considerando o valor unitário da cesta básica/socioassistencial completa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

A adjudicação por lote único, e não por item isolado, fundamenta-se na natureza funcional do objeto. A Administração pretende receber cestas completas e padronizadas, destinadas à distribuição imediata, e não produtos separados. A divisão por item poderia comprometer a logística, a padronização, o controle de qualidade, a conferência e a responsabilização do fornecedor, além de gerar risco de fornecimento parcial. A opção pelo lote único encontra respaldo no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e na ressalva da Súmula nº 247 do TCU quando demonstrado prejuízo ao conjunto ou à economia de escala.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, além dos documentos exigidos em lei e no edital, Alvará ou Licença Sanitária válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado, tendo em vista a natureza alimentícia da contratação, a necessidade de resguardar a segurança alimentar, as condições sanitárias de armazenamento, transporte e distribuição, e a proteção da saúde pública.

A exigência de certidão negativa de falência justifica-se como requisito mínimo de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a capacidade da empresa de assumir e manter o fornecimento parcelado durante a vigência da ata/contrato, sem restringir indevidamente a competitividade.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ficará sujeita à apresentação de amostras, na forma prevista neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em banco de preços, considerando a composição completa da cesta, os quantitativos estimados, a logística de

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



fornecimento parcelado e os custos de montagem, transporte, carga, descarga, entrega e substituição de itens, todos incluídos no valor da proposta. Registra-se que foram encaminhadas solicitações de cotação direta a 7 (sete) empresas do ramo, sem retorno suficiente, permanecendo juntadas aos autos as comprovações das tentativas realizadas, o que justifica a utilização do banco de preços como parâmetro principal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada deverá permanecer formalmente justificada nos autos, com a juntada do relatório do banco de preços, das tentativas de cotação direta e dos documentos que demonstrem a compatibilidade do preço estimado com o mercado, em observância aos princípios da motivação, economicidade e transparência.

Valor unitário estimado da cesta: R\$ 319,27

Quantidade estimada total: 900 cestas, sendo 800 cestas para o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e 100 cestas para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor total estimado: R\$ 287.343,00, sendo R\$ 255.416,00 referente à demanda da Assistência Social e R\$ 31.927,00 referente à demanda do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Fundo Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, ficha 50;

II – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos – ficha orçamentária 468, observada a classificação orçamentária própria indicada pelo setor competente.

12.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃO PARTICIPANTE

O procedimento será processado pelo Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação municipal aplicável. Deverá ser verificada a necessidade de realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) ou juntada justificativa formal para sua dispensa. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá constar como órgão participante da contratação conjunta, com quantitativo próprio, dotação orçamentária própria e responsabilidade pela emissão de autorizações de fornecimento, conferência, atesto e controle das cestas destinadas à sua demanda.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Arroz Tipo 1 – pacote de 5 kg Descritivo: Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1 de 5 kg, constituído de grãos inteiros, sadios, limpos, secos, uniformes, de coloração característica, isento de impurezas, materiais estranhos, mofos, parasitas, larvas, odores estranhos e fragmentos excessivos. Acondicionado em embalagem plástica original, resistente, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data da entrega.	2 unidades
2	Açúcar Cristal – pacote de 5 kg Descritivo: Açúcar cristal-5kg, obtido da cana-de-açúcar, de primeira qualidade, coloração branca a levemente amarelada, granulação uniforme, livre de umidade, fermentação, sujidades, materiais terrosos, parasitas e outras substâncias estranhas. Acondicionado em embalagem plástica original, resistente, íntegra e lacrada, com identificação do fabricante, lote, peso líquido e prazo de validade. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data da entrega.	1 unidade
3	Feijão Carioca Tipo 1 – pacote de 1 kg Descritivo: Feijão carioca, tipo 1, de primeira qualidade, constituído por grãos inteiros, são, limpos, de tamanho e coloração uniformes, isento de misturas de outras classes, pedras, torrões, brotos, mofos, insetos, parasitas, larvas e materiais estranhos. Embalado em saco plástico transparente ou original do fabricante, resistente, íntegro e lacrado, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido e prazo de validade. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega.	2 Kg
4	Café em pó – pacote de 500 g Descritivo: Café torrado e moído, tradicional, de primeira qualidade, com aroma e sabor característicos, acondicionado em embalagem original do fabricante, preferencialmente a vácuo, íntegra, resistente e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade. Produto isento de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva, parasitas e odores inadequados. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega.	1 pacote
5	Macarrão tipo espaguete – pacote de 500 g Descritivo: Massa alimentícia seca, tipo espaguete, elaborada com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, de primeira qualidade, íntegra, sem umidade excessiva, sem presença de insetos, parasitas, larvas ou impurezas. Acondicionada em embalagem plástica original, resistente, íntegra e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido e	2 unidades

Assinado por: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



	prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	
6	Óleo de soja – frasco de 900 ml Descritivo: Óleo de soja refinado, comestível, de primeira qualidade, límpido, isento de impurezas, ranço, odores estranhos ou substâncias nocivas à saúde, acondicionado em garrafa PET transparente de 900 ml, original do fabricante, íntegra, lacrada, sem vazamentos, contendo identificação do fabricante, lote e prazo de validade. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data da entrega.	1 unidade
7	Extrato de tomate – sachê ou embalagem de 250 g Descritivo: Extrato de tomate concentrado, de primeira qualidade, com consistência homogênea, coloração vermelha característica, sabor e odor próprios, isento de fermentação, sujidades, parasitas e materiais estranhos. Acondicionado em sachê ou embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido e prazo de validade. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega	2 unidades
8	Sal refinado – pacote de 1 kg Descritivo: Sal refinado iodado, constituído de cloreto de sódio, enriquecido com iodo, de primeira qualidade, aspecto uniforme, isento de impurezas, umidade excessiva e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem plástica original, resistente, íntegra e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido e prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	1 Kg
9	Sardinha em lata – aproximadamente 125 g Descritivo: Sardinha em conserva, em óleo comestível ou molho de tomate, de primeira qualidade, acondicionada em lata original do fabricante, íntegra, sem ferrugem, estufamento, amassados acentuados, vazamentos ou perfurações, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido e prazo de validade. Produto com odor, cor e aspecto característicos, isento de matérias estranhas e impróprio ao consumo. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.	2 unidades
10	Ovos – bandeja com 12 unidades Descritivo: Ovos de galinha, tipo grande, frescos, limpos, íntegros, sem rachaduras, trincas, quebras, sujidades excessivas ou sinais de deterioração, acondicionados em bandeja de papelão ou material similar resistente, contendo 12 (doze) unidades, em embalagem adequada ao transporte, com identificação do fornecedor e data de validade, quando exigível. Devem ser mantidos em adequadas condições de higiene e conservação. Validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data da entrega.	1 caixa
11	Bolacha tipo maisena – pacote de 400 g Descritivo: Biscoito tipo maisena, doce, crocante, de primeira qualidade, de textura e coloração características, isento de umidade, mofos, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica original, íntegra, resistente e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, peso líquido	1 pacote

Assinado por: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



	e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.	
12	Leite em pó integral – embalagem de 400 g Descritivo: Leite em pó integral, instantâneo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra, resistente e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, composição, peso líquido e prazo de validade. Produto de coloração, odor e sabor característicos, isento de umidade, impurezas e materiais estranhos. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	2 pacotes
13	Sabão em pedra – pacote com 5 unidades Descritivo: Sabão em barra glicerinado ou equivalente, para uso doméstico, de primeira qualidade, aspecto sólido, homogêneo, isento de rachaduras, quebras excessivas, impurezas ou deformações, acondicionado em embalagem plástica original, resistente, contendo 5 (cinco) unidades de aproximadamente 200 g cada, com identificação do fabricante, composição e prazo de validade, quando aplicável. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	1 pacote
14	Sabão alvejante em pó – caixa de 1,6 kg Descritivo: Sabão em pó para uso doméstico, com ação alvejante, de primeira qualidade, cor e odor característicos, acondicionado em caixa ou embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, contendo identificação do fabricante, composição, peso líquido e prazo de validade. Produto isento de umidade, empedramento excessivo e alterações que comprometam sua eficácia. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	1 caixa
15	Papel higiênico – pacote com 4 rolos Descritivo: Papel higiênico branco, folha simples, macio, absorvente, resistente, não reciclado, acondicionado em embalagem íntegra e resistente, contendo 4 (quatro) rolos, com metragem mínima de 30 m por rolo. Produto de primeira qualidade, sem furos, rasgos ou defeitos aparentes de fabricação.	1 pacote
16	Creme dental – tubo de 180 g Descritivo: Creme dental com flúor ativo, de primeira qualidade, consistência homogênea, coloração uniforme, acondicionado em tubo original, íntegro e lacrado, com tampa de rosca ou flip-top, contendo no mínimo 180 g, com identificação do fabricante, composição e prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	2 unidades
17	Sabonete em barra – de 150 g a 180 g Descritivo: Sabonete em barra, de primeira qualidade, fragrância suave, aspecto homogêneo, textura firme, acondicionado em embalagem individual original, íntegra e lacrada, com peso unitário entre 150 g e 180 g, contendo identificação do fabricante, composição e prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	2 unidades
18	Água sanitária com cloro – frasco de 2 litros	

Assinado por: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Descritivo: Água sanitária para uso doméstico, contendo hipoclorito de sódio entre 2% e 2,5%, aspecto límpido, odor característico, adequada para higienização e desinfecção, acondicionada em frasco plástico resistente de 2 litros, original do fabricante, com tampa de rosca, rótulo contendo identificação do fabricante, composição, instruções de uso, precauções e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.	1 unidade
---	-----------

13.1. CLÁUSULA GERAL DE QUALIDADE DOS ITENS

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano ou uso doméstico, conforme o caso, entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, enferrujadas, estufadas, vazando, com presença de umidade, sujidades, odores estranhos, mofos, parasitas, materiais estranhos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

Os produtos fornecidos deverão guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência e, quando exigido, com as amostras aprovadas pela Administração.

13.2. CLÁUSULA GERAL DE SUBSTITUIÇÃO

Os itens que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer condição imprópria para uso ou consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização do contrato, não superior a 24 horas.

13.3. CLÁUSULA SOBRE EMBALAGEM DA CESTA

A cesta deverá ser entregue devidamente montada e acondicionada em embalagem única, resistente e apropriada ao transporte e manuseio, de modo a preservar a integridade de todos os itens até a entrega final ao beneficiário.

14. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

As cestas destinadas à Assistência Social deverão ser apresentadas no local indicado pelo CRAS para conferência pelo fiscal do contrato. As cestas destinadas ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos deverão ser apresentadas mensalmente no local indicado por aquele Departamento, para conferência pelo servidor responsável.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Após a conferência, a contratada realizará a entrega direta aos beneficiários/famílias indicados pela Assistência Social ou pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme autorização de fornecimento e relação formal encaminhada pela unidade demandante.

O recebimento observará duas etapas:

-recebimento provisório: conferência pelo CRAS ou pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a unidade demandante;

-recebimento definitivo: após confirmação da execução regular e da entrega ao beneficiário/família indicada.

15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica garantia ou assistência técnica típica, por se tratar de gêneros alimentícios e itens de consumo. Aplica-se, contudo, a obrigação de substituição imediata de itens em desconformidade.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os produtos nas especificações exigidas;
- comparecer semanalmente ao CRAS, para atendimento da demanda da Assistência Social, e mensalmente ao local indicado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento da demanda daquele Departamento;
- apresentar as cestas para conferência;
- realizar a entrega domiciliar ou no local indicado pela Administração, conforme relação formal de beneficiários/famílias encaminhada pela unidade demandante;
- substituir produtos recusados;
- arcar com todos os custos logísticos;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante a execução;
- apresentar amostras, quando convocada pela Administração;
- observar integralmente os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir autorizações de fornecimento, por meio da unidade demandante;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- indicar os beneficiários/famílias, conforme competência da Assistência Social ou do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- conferir os itens por meio do fiscal do contrato ou servidor responsável indicado pela unidade demandante;
- acompanhar a execução contratual;
- efetuar o pagamento das cestas regularmente executadas;
- convocar e analisar as amostras, quando exigidas;
- registrar formalmente eventual aprovação ou reprovação das amostras apresentadas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência formal;
- multa de mora de 0,5% ao dia, limitada ao percentual definido no edital ou contrato;
- multa por descumprimento total ou parcial;
- rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único: Caso a contratada, por má-fé, entregue produtos em desacordo com as especificações licitadas, de qualidade inferior, fora do prazo de validade ou divergentes das amostras aprovadas, responderá administrativa e civilmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável. Antes da formalização ou prorrogação, deverão ser verificadas a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, bem como as consultas ao CEIS, CNEP e demais cadastros exigidos pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Aline Fernanda de Jesus Souza – Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social.

Fiscal do Contrato: Ana Lucia Santos – Coordenadora do CRAS

Nantes/SP, 28 de maio de 2026.

Responsável pela Elaboração: Aline Fernanda de Jesus Souza – Chefe do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Assinado por 1 pessoa: ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600> e informe o código 39AD-9CD9-2DFB-6600





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39AD-9CD9-2DFB-6600

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA (CPF 426.XXX.XXX-61) em 03/06/2026 11:44:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nantes.1doc.com.br/verificacao/39AD-9CD9-2DFB-6600>



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos **SERVIÇOS** enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 010/2026**, homologado em _____ de _____ de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 004/2026**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 A detentora da ata/contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO** para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Nantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente ata de registro de preços será regida pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 14/2023, as quais serão aplicadas inclusive em caso de eventuais omissões.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, nas seguintes dotações;

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Material, bens e serviços de Distribuição gratuita

050/26 – 02.08.08.244.0012.2.062.33.9.0.32

GESTÃO INTEGRADA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS

Material de consumo

468/26 – 02.10.15.452.0008.2.028.33.90.30

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: deptosocial@nantes.sp.gov.br / obrasnantessp@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO)

6.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Pregão Eletrônico nº 004/2026.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



6.2. Os itens e a execução do serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, na Proposta e no Termo de Referência e de acordo com os padrões de desempenho ordinariamente esperados, devendo ser substituídos ou a execução refeita, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.5. Quando aplicável, o prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação e/ou execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nantes, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

8.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



8.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

8.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

8.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

8.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.

8.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.

8.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.

8.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

8.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

10.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio dos Departamentos solicitantes, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **detentora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **órgão gerenciador** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e se o serviço foi executado de acordo com os padrões esperados.

c) Assegurar à **detentora** acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do bem objeto do serviço executado.

d) Agir e decidir em nome do **órgão gerenciador**, inclusive para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- e) Comunicar oficialmente à **detentora** quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **detentora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **detentora**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **detentora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **detentora**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **detentora** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **órgão gerenciador**.
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10.3 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.

10.4. A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

10.5. A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia à **detentora**, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **detentora** diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento após o cumprimento, por parte da **detentora**, de todas as condições pactuadas.

11.1.2 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, somente se iniciará após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nantes e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

11.1.3 – Para a execução do pagamento, a **detentora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, o nome do Município de Nantes, bem como o número de sua conta corrente e agência bancária, além do número da Ordem de Serviço.

11.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à **detentora**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, sem acarretar quaisquer ônus ao Município de Nantes.

11.2 – A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores destinados a cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da **detentora**.

11.3 – O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço, ou de suas parcelas, constante em qualquer fatura apresentada pela **detentora**, nas seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato motivador da suspensão, sem direito a reajustamento complementar ou acréscimo:

- a) Caso a **detentora** deixe de acatar determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **detentora** cumpra a cláusula infringida;
- c) Retardo injustificado na execução dos serviços ou paralisação dos mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



d) Existência de débito da **detentora** com o Município de Nantes, seja oriundo deste instrumento ou de outros contratos;

e) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, ou infração a outras cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros com base no índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento, “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a **detentora** não tenha contribuído, de qualquer forma, para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nantes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

17.1.1 – Após o decurso dos primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA-E**, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



17.2 – Na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente comprovados, e diante de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos por meio de reajuste ou revisão dos preços básicos, as partes poderão, por acordo, promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

17.3 – Todas as solicitações deverão ser formalizadas exclusivamente por meio do link:

<https://nantes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

18.1 – A comunicação oficial entre a **DETENTORA** e a Prefeitura Municipal de Nantes deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio da Central de Serviços disponibilizada no endereço eletrônico: <https://nantes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

18.2 – A CONTRATADA deverá realizar previamente o seu cadastro na referida plataforma, mantendo seus dados devidamente atualizados durante toda a vigência contratual, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das comunicações ali registradas.

18.3 – Serão consideradas válidas, para todos os fins de direito, as notificações, solicitações, intimações e demais comunicações realizadas por meio do referido sistema, presumindo-se o seu recebimento pela CONTRATADA na data do respectivo envio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Iepê/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto contratual, inclusive para realização de serviços ou entrega de bens, somente será analisado pelo Município de Nantes quando devidamente fundamentado e protocolado junto ao fiscal ou gestor do contrato antes do término do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.2 - A tolerância do Município de Nantes quanto ao eventual descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade administrativa.

20.3 - A detentora não poderá transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata sem prévia e expressa autorização do Município de Nantes, quando admitida no instrumento convocatório.

20.4 - O Município de Nantes poderá, a qualquer tempo, promover diligências, inspeções ou verificações destinadas a assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata.

20.5 - Na hipótese de descontinuidade de fabricação, alteração de modelo, marca ou especificação do produto registrado, a detentora deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando alternativa tecnicamente equivalente ou superior, sujeita à análise e aprovação.

20.6 - Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comprovados pela detentora, não sendo aceitas alegações genéricas para justificar atraso na entrega ou na execução do objeto.

20.7 - Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela detentora.

Local e Data.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O MUNICÍPIO DE NANTES, com sede à Rua Siqueira nº 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.557.530/0001-06.

DETENTORA: [Nome da Empresa], com sede à Rua [Nome da Rua], nº [Número], Bairro [Nome do Bairro], Cidade [Nome da Cidade] – [UF], inscrita no C.N.P.J. sob o nº [CNPJ] e na Inscrição Estadual sob o nº [I.E.], CEP [XXXXX-XXX].

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Valor total do registro: R\$ ().

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1) Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, 00 de junho de 2026.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º 010/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 004/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º 010/2026, Pregão Eletrônico n.º 004/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até um exercício, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO)

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, sendo esta parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**.

4.2. Os itens ou a execução dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, na Proposta e no Termo de Referência e de acordo com os padrões de desempenho ordinariamente esperados, devendo ser substituídos ou a execução refeita, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação e/ou execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nantes, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nantes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nantes quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA - E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

6.1.1 – Após o decurso dos primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA-E**, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

6.2 – Na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente comprovados, e diante de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos por meio de reajuste ou revisão dos preços básicos, as partes poderão, por acordo, promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

6.3 – Todas as solicitações deverão ser formalizadas exclusivamente por meio do link:

<https://nantes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Material, bens e serviços de Distribuição gratuita

050/26 – 02.08.08.244.0012.2.062.33.9.0.32

GESTÃO INTEGRADA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS

Material de consumo

468/26 – 02.10.15.452.0008.2.028.33.90.30

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: deptosocial@nantes.sp.gov.br / obrasnantessp@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

8.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.

8.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

8.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

8.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

8.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.

8.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.

8.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.

8.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

8.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nantes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

- 12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023 de 28 Março de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 010/2026.**



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio dos Departamentos solicitantes, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- b) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e se o serviço foi executado de acordo com os padrões esperados.
- c) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do bem objeto do serviço executado.
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o que foi solicitado.
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante.
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

15.3 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.

15.4 – A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

15.5 – A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

16.1 – A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Nantes deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio da Central de Serviços disponibilizada no endereço eletrônico: <https://nantes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

16.2 – A CONTRATADA deverá realizar previamente o seu cadastro na referida plataforma, mantendo seus dados devidamente atualizados durante toda a vigência contratual, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das comunicações ali registradas.

16.3 – Serão consideradas válidas, para todos os fins de direito, as notificações, solicitações, intimações e demais comunicações realizadas por meio do referido sistema, presumindo-se o seu recebimento pela CONTRATADA na data do respectivo envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NANTES, com sede à Rua Siqueira nº 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.557.530/0001-06.

CONTRATADA: [Nome da Empresa], com sede à Rua [Nome da Rua], nº [Número], Bairro [Nome do Bairro], Cidade [Nome da Cidade] – [UF], inscrita no C.N.P.J. sob o nº [CNPJ] e na Inscrição Estadual sob o nº [I.E.], CEP [XXXXX-XXX].

CONTRATO N°: _____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas/socioassistenciais, compostas por gêneros alimentícios e itens essenciais de higiene e limpeza, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária acompanhados pela Assistência Social do Município, bem como ao atendimento de famílias vinculadas ao contrato firmado pelo Município com pessoas e famílias que realizam a coleta de materiais recicláveis no município, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Valor total: R\$ ().

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1) Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, 00 de junho de 2026.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____